

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato nº 11/2018 – CASA CIVIL – Prestação
de Serviço Público de Energia Elétrica para
Consumidores Titulares de Unidades
Consumidoras do Grupo B**

Processo SEI-GDF nº 00002-00001555/2018-50

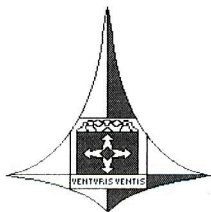
Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula GDF nº 1.671.182-3, identidade nº 896.969 SSP/DF, CPF nº 483.203.311-53, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada por **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, RG nº 897.825, SSP-DF, CPF nº 392.466.391-20, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Segunda - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2.2 - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 2.3 - Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 2.4 - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 2.5 - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kyarh);

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- 2.6 - Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 2.7 - Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 2.8 - Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 2.9 - Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 2.10 - Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 2.11 - Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 2.12 - Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 2.13 - Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 2.14 - Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

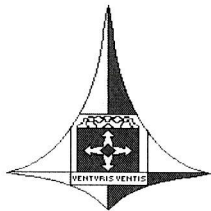
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o fornecimento de energia elétrica necessária para atender ao imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 – Lago Sul – Brasília-DF, **sob o registro identificador CEB nº 1.431.453-3**, de propriedade do Governo do Distrito Federal, em conformidade ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel Próprio nº 001/2017-SEPLAG (SEI-GDF nº 6529799).

Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos do Consumidor

- 4.1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 4.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 4.3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4.4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 4.5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

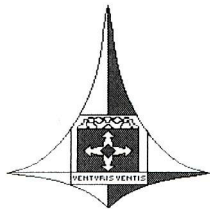
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- 4.6 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 4.7 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 4.8 - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 4.9 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.10 - Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 4.11 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 4.12 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 4.13 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 4.14 - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 4.15 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 4.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 4.17 - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 4.18 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.19 - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 4.20 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 4.21 - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 4.22 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
- 4.23 - Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 4.24 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres do Consumidor

- 5.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 5.3 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 5.4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.5 - Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 5.6 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
- 5.7 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 5.8 - Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 5.9 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

Cláusula Sexta – Da Suspensão do Fornecimento

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 6.1 e 6.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 6.3 a 6.5:

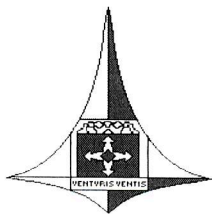
- 6.1 - Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.2 - Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 6.3 - Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.4 - Razões de ordem técnica; e
- 6.5 - Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Cláusula Sétima – Da Execução de Serviços e Contribuições de Caráter Social

A distribuidora pode:

- 7.1 - Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 7.2 - Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Encerramento da Relação Contratual

O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

9.1 - Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

9.2 - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e

9.3 - Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Cláusula Décima – Dos Recursos e da Competência

10.1 - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

10.2 - A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

10.3 - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Cláusula Décima Primeira – Da Sujeição à Lei de Licitações e Contratos

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

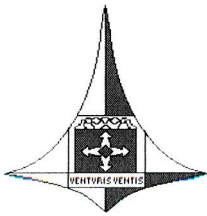
Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

13.1 - Este contrato está vinculado à Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, cuja autorização decorre do **Processo SEI-GDF nº 00002-00001555/2018-50**, no âmbito da CONTRATANTE;

13.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de **R\$ 11.231,76 (onze mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)** correrá à conta da Unidade Orçamentária 09101, Programa de Trabalho 04.122.6003.5817.9699 - Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00324 de 16/4/2018.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 19 de ABRIL de 2018.

Pelo Distrito Federal:

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais
e Sociais – Substituto

Pela CEB Distribuição:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

Gerente de Grandes Clientes

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA
CPF: 941.206.411-04

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO 6º TERMO ADITIVO

Processo: 001.000.366/2012. Contrato: 08/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa CLARO S/A. (Contratada), em 30/04/2018. Objeto: Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC e serviços contínuos de chamadas LDN/LDI para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prorrogação Contratual: Prorrogação do período de vigência do contrato, por 01 (um), mês, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, o qual passa a vigorar de 30 de abril de 2018 a 29 de maio de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA e PAULO WERTHER DE ARAÚJO.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

Processo: 001-000.681/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização durante o policiamento em manifestação e eventual atuação na contenção de populares. Valor estimado: R\$ 54.550,20. Data/hora da Sessão Pública: 24/05/2018, às 09:30. Local: Internet no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) ou www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RAQUEL VIEITES BORGES VIDAL

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF Nº 00002-00001555/2018-50. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica necessária para atender ao imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, sob o registro identificador CEB nº 1.431.453-3, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00324, emitida em 16/4/2018. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 11.237,76. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 19/4/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FABIO PEREIRA, Secretário de Estado, Substituto. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 12/2018-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00001570/2018-06. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e CAESB. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QL10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00325, emitida em 17/4/2018. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.527,98. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 19/4/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FABIO PEREIRA, Secretário de Estado, Substituto. Pela CONTRATADA: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, Diretor Financeiro e Comercial e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Superintendente de Comercialização.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00002.00001570/2018-06. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI/DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Projeto Básico e as justificativas que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro, fornecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atender o imóvel situado na SHIS QL 10, conjunto 8, casa 5, Lago Sul, Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.527,98 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto a autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00325, no valor inicial de R\$ 1.069,59 (um mil e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 186/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 126/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. FABIO RODRIGUES PEREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Substituto. Brasília, 18 de abril de 2018.

Processo SEI-GDF nº 00002-00001555/2018-50. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CASA CIVIL e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Projeto Básico, a Justificativa, a Carta de Exclusividade nº 695/2018-GRGC, que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. com vistas ao fornecimento de energia elétrica para atender ao imóvel situado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 5 - Lago Sul - Brasília-DF, sob o registro identificador CEB nº 1.431.453-3, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.231,76 (onze mil, duzentos

e trinta e um reais e setenta e seis centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto a autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00234, no valor inicial de R\$ 8.423,82 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 0128/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. FABIO RODRIGUES PEREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Substituto. Brasília, 18 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014

Processo: 0410-000434/2014 (SEI) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 08/05/2018 até 07/05/2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se impondo resilição unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, tão logo concluído o procedimento licitatório autuado sob o número de processo 00410-00023729/2017-98; b) Resguardar o direito de repactuar os valores do Contrato referentes à mão-de-obra e insumos; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 08/05/2018 até 07/05/2019. DA ASSINATURA: 03/05/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, na qualidade de Sócio Proprietário.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISOS DE RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa LTA-RH Informática Comercio, Representações Ltda, com valor total de R\$ 271.200,00. Informa ainda, que o item 01 restou Fracassado. Processo (SEI) nº 00410-00011944/2017-46-SEPLAG. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Frio Tec Ar Condicionado do Brasil EIRELI - ME, com valor total de R\$ 14.400,00 Processo (SEI) Nº 00151.00000849/2017-89-ArqPDF. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de maio de 2018

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 9002/2018

PROCESSO SEI nº 00410-00011824/2017-49, Pregão Eletrônico nº 0028/2018, HOMOLOGADO em 09 de abril de 2018, objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação -SUTIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura do Termo Aditivo: 03/05/2018, vigência: a mesma da Ata de Registro de Preços nº 9002/2018. Empresa detentora do cadastro reserva: lote 1 - NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ. 09.053.350/0001-90. Termo na íntegra, encontrar-se-á disponibilizado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. GRICE BARBOSA P. DE ARAÚJO, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018 (*)

PROCESSO: 00040-00054884/2018-19 e 00040-00051845/2018-51- DAS PARTES: SEF/DF X ÓTIMO TECNOLOGIA LTDA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto aquisição de Toners e suprimentos diversos para impressora, através de Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. DATA DA VIGENCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.224,60 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04126620325570007. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 100; DATA DA AS-